



PROJETO DE LEI Nº 009/2024 ORÓS-CE, DE 10 DE JUNHO DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS

PROTOCOLO Nº 699 / 2024

RECEBI HOJE, 11 / 06 / 2024

Patúcia Romão

SERVIDOR(A)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em consonância com o art 29, v da CF/88, c/c art. 90 da L.O.M e art. 102 do Regimento Interno, apresenta à judicosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no Município de Orós-Ceará, é fixado de acordo com os seguintes valores:

Art. 2.º - Fixa o subsídio do Prefeito Municipal de Orós, em parcela única, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Fixa o subsídio do Vice Prefeito Municipal de Orós, em parcela única, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Parágrafo Único – O vice prefeito quando assumir o cargo de Prefeito receberá o subsídio mensal titular proporcional ao período de substituição.

Art. 4º – Fixa o subsídio dos secretários municipais em parcela única



(88) 3584-1480



Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE



administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ORÓS
LEGISLATIVO FORTE E RENOVADO

no valor de R\$ 7.000 (sete mil reais).

Parágrafo único – O Vice Prefeito, nomeado secretário municipal, deverá optar pelo recebimento do subsídio de Vice Prefeito ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, salvo se este for funcionário efetivo do Município que poderá optar pelo vencimento e gratificações do cargo.

Art. 5.º - Os valores estabelecidos nesta Lei poderão ser reajustados anualmente na mesma data do reajuste dos servidores Públicos, mediante os critérios estabelecidos no art. 37, X da Constituição federal.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações consignadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 10 DE JUNHO DE 2024.


Francisco Samuel Nascimento Romão
Presidente

Andeson Cândido Vieira
Vice Presidente

Cesar Caetano da Silva

Secretário

 (88) 3584-1480

 Avenida José Fares Lopes, Nº S/N
Centro - CEP: 63520-000, Orós-CE

 administrativo@camaraoros.ce.gov.br
presidencia@camaraoros.ce.gov.br
contabilidade@camaraoros.ce.gov.br